

**CÓDIGO DE ÉTICA, MANUAL DE COMPLIANCE E  
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

março de 2021

## Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Ética.....	6
3.	<i>Compliance</i> .....	7
4.	Políticas de Confidencialidade .....	12
5.	Conflito de Interesses.....	15
6.	Políticas de Treinamento.....	17
7.	Políticas de Segurança e Segurança Cibernética .....	18
8.	Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente .....	27
9.	Vantagens, Benefícios e Presentes .....	34
10.	Política de Investimentos Pessoais.....	37
11.	Política de Anticorrupção.....	41
12.	Política de Certificação.....	44

Anexo I - Termo de Recebimento e Compromisso

Anexo II – Termo de Confidencialidade

Anexo III – Principais Normas Aplicáveis

Anexo IV – Declaração de Investimentos

Anexo V – Termo de Afastamento

## 1. Introdução

### 1.1. Sumário

A Vista Capital<sup>1</sup> entende que a construção de uma imagem sólida e confiável, passa não apenas pelo respeito às normas vigentes, como também pelo respeito ao mais alto padrão ético e de conduta profissional nos mercados onde atua.

Na busca incessante pela satisfação dos clientes, a Vista Capital atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

A Vista Capital e seus Colaboradores (conforme abaixo definido) não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Este Código de Ética, Manual de *Compliance* e Política de Investimentos Pessoais (“Manual”) foi elaborado em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicável, incluindo, mas não se limitando, o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e a Instrução CVM nº 558/2015, bem como o disposto no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima de ART”), no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código Anbima de Certificação”) e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento (“Código Anbima de Distribuição”).

### 1.2. Objetivo

Este Manual tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Vista Capital, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Assim sendo, este Manual reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez

---

<sup>1</sup> Denominação comercial de L3 Gestora de Recursos Ltda.

mais elevados, refletindo a identidade cultural e os compromissos que a Vista Capital assume nos mercados em que atua.

### **1.3. Abrangência e Aplicabilidade**

O Cumprimento deste Manual e consequente adesão ao mesmo aplica-se a todos os Colaboradores, especialmente, mas não limitadamente, aqueles que possam vir a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme definido neste Manual.

### **1.4. Ambiente Regulatório**

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Vista Capital (estando as principais transcritas no Anexo III deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual.

### **1.5. Termo de Recebimento e Compromisso**

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firma o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este Manual (“Termo de Recebimento e Compromisso”), por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos e princípios aqui contidos. Ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *Compliance* e princípios contidos neste Manual.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Vista Capital deverá ser levado para apreciação da Área de *Compliance* ou de seus administradores, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

É dever de todo Colaborador informar a Área de *Compliance* (conforme definição abaixo) sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Vista Capital, bem como zelar pela reputação da empresa.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual,

## 1.6. Responsáveis

Área de *Compliance*: A manutenção e fiscalização das atribuições e normas deste Manual são atribuições da Área de *Compliance*, coordenada pelo Diretor de *Compliance* e Riscos, conforme indicado no contrato Social da Vista Capital e indicado abaixo. A descrição detalhada de suas atribuições e responsabilidades encontram-se item 3 deste Manual.

Diretor de *Compliance* e Risco: Sr. Manoel Rabello Savastano, sendo responsável pela coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual.

Administradores: Conforme nomeados no Contrato Social da Vista Capital. São responsáveis, em última instância, em conjunto com a Área de *Compliance*, pelo estabelecimento das regras e procedimentos de *Compliance* e riscos, bem como por avaliar as situações dependentes de autorização, orientação ou esclarecimento, em caso de ocorrência, além de suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual, conforme apontado pela Área de *Compliance*, ou identificado por qualquer dos Colaboradores.

Dúvidas, sugestões ou denúncias devem ser encaminhadas ao e-mail: [Compliance@vistacapital.com.br](mailto:Compliance@vistacapital.com.br).

## 2. Ética

### 2.1. Considerações Gerais

Os sócios da Vista Capital objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, parceiros e com o público em geral.

### 2.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Vista Capital, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Ajudar a Vista Capital a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Vista Capital e interesses dos clientes;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Informar imediatamente a Área de *Compliance* qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

### 2.3. Relação com Meios de Comunicação

A Vista Capital vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Vista Capital perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente seus administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado.

A apresentação de qualquer material a ser divulgado deve ser previamente aprovada pelos administradores da Vista Capital, antes de ser encaminhada em qualquer meio de comunicação. Incluem-se nesta lista:

- Correspondências (impressas, fax, e-mail, etc)
- Propaganda
- Peças de Marketing
- Palestras ao Público
- Aparecimentos/Apresentação de mídia
- Mensagens abertas em redes sociais
- Apresentações em Palestras

### 3. **Compliance**

São obrigações do Diretor de *Compliance* e Risco:

- Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Vista Capital para apreciação do Comitê de *Compliance* e Risco da Vista Capital;
- Atender prontamente todos os Colaboradores;
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;

- Encaminhar aos órgãos de administração da Vista Capital, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Vista Capital;
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos;
- Aplicar eventuais sanções aos Colaboradores;
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Vista Capital, como também dos Colaboradores envolvidos; • Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial; e
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o
- potencial descumprimento dos preceitos éticos e de *Compliance* previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e apreciar e analisar situações não previstas.

São atribuições do Comitê de *Compliance* e Risco relacionadas a este Manual:

- Analisar eventuais situações trazidas pelo Diretor de *Compliance* e Risco sobre as atividades e rotinas de *Compliance*;
- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes;
- Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas neste Manual, nas demais políticas e manuais internos da Vista Capital, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes;



- Definir eventuais sanções aos Colaboradores;
- Analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
  - o Investimentos pessoais (vide item “10. Políticas de Investimentos Pessoais”);
  - o Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Vista Capital;
  - o Recebimento de favores, gratificações, presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
  - o Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal; ou
  - o Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.

O Diretor de *Compliance* e Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de *Compliance* e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Vista Capital, em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

O Comitê de *Compliance* e Risco, será composto pelo Diretor de *Compliance* e Risco e os membros do Comitê Executivo, conforme indicado no Formulário de Referência da Vista Capital e deverá averiguar e debater possíveis falhas e oportunidades de aprimoramento nos controles internos da Vista Capital, entre outros assuntos relacionados à área conforme descrito abaixo, além dos demais assuntos pertinentes à gestão de risco das carteiras, conforme Política de Gestão de Risco da Vista Capital.

As reuniões do Comitê de *Compliance* e Risco serão realizadas semestralmente, ou sob demanda, e suas deliberações serão consignadas em atas e/ou registradas por e-mail.

Por fim, vale destacar que o Diretor de *Compliance* e Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de *Compliance* e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à equipe de gestão de recursos.

O descumprimento ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual, bem como das demais normas aplicáveis à Vista Capital por qualquer de seus Colaboradores, inclusive pelo Diretor de Investimentos, será avaliada pelo Comitê de *Compliance* e Risco, o qual definirá as sanções cabíveis, nos termos deste Manual, garantido ao Colaborador, conforme o caso, o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na

matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de *Compliance* e Risco.

### **3.1. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual**

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da Vista Capital, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de *Compliance* e princípios que orientam as ações da Vista Capital.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto à Área de *Compliance* e Risco para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Vista Capital, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Vista Capital e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Área de *Compliance* e Risco, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da Vista Capital, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, à Área de *Compliance* e Risco, exclusivamente por meio do e-mail [Compliance@vistacapital.com.br](mailto:Compliance@vistacapital.com.br).

### **3.2. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual**

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Vista Capital que cheguem ao conhecimento da Área de *Compliance* e Risco, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, a Área de *Compliance* e Risco utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico referidos no item 7 abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede, bem como computadores eventualmente disponibilizados pela Vista Capital e arquivos pessoais salvos em tais computadores podem ser acessados caso algum dos membros do Comitê de *Compliance* e Risco julgue necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico e conversas telefônicas de Colaboradores através de telefone disponibilizado pela Vista Capital serão gravadas e, quando necessário, interceptadas e escutadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Vista Capital.

Adicionalmente, será realizado um monitoramento semestral, a cargo da Área de *Compliance* e Risco, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, bem como as ligações telefônicas dos Colaboradores selecionados, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

O Diretor de *Compliance* e Risco poderá utilizar informações obtidas em tais sistemas para, após deliberação pelo Comitê de *Compliance* e Risco, aplicar eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Diretor de *Compliance* e Risco, os administradores da Vista Capital poderão, quando julgarem oportuno e necessário, realizar outras inspeções a qualquer momento, inclusive a pedido do Comitê de *Compliance* e Risco.

### **3.3. Sanções (“Enforcement”)**

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco, conforme deliberação em Comitê de *Compliance* e Risco, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Vista Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Vista Capital, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem

prejuízos do direito da Vista Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Vista Capital não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Vista Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual, deve reportar, imediatamente, tal acontecimento à Área de *Compliance* e Risco, pessoalmente ou mediante envio de comunicado no e-mail [Compliance@vistacapital.com.br](mailto:Compliance@vistacapital.com.br). O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa, conforme regime jurídico.

## **4. Políticas de Confidencialidade**

### **4.1. Sigilo e Conduta**

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Vista Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de *Compliance* da Vista Capital.

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Vista Capital, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras, incluindo informações de clientes da Vista Capital.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo II ("Termo de Confidencialidade").

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme abaixo definido, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora do âmbito das atividades da Vista Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo III deste Manual) e de *Compliance* da Vista Capital.

Caso a Vista Capital venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do terceiro contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, deverá assinar pessoalmente um termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Vista Capital, seus sócios e clientes, incluindo:

- a) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos e carteiras geridos pela Vista Capital,
- c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes, fundos de investimento e carteiras geridos pela Vista Capital,
- d) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros,
- e) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços,
- f) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Vista Capital e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Vista Capital e que ainda não foi devidamente levado à público;
- g) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Vista Capital;
- h) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Vista Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Sem prejuízo da colaboração da Vista Capital com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em

virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Comitê de *Compliance* e Risco, para que o Comitê decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

#### **4.1.1. Insider Trading e “Dicas”**

*Insider Trading* significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Vista Capital, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Qualquer Colaborador que possuir Informações Confidenciais nos termos acima deverá comunicar o Diretor de *Compliance* e Risco em até 48 (quarenta e oito) horas do momento no qual tomou conhecimento das informações, para que este tome as devidas providências para restringir, conforme o caso, a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem as informações privilegiadas.

#### **4.1.2. Front-running**

*Front-running* significa a prática que envolve aproveitar alguma Informação Confidencial para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Vista Capital, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Área de *Compliance* e Risco, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação

também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação à Área de *Compliance* e Risco anteriormente mencionada.

**É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.**

## 5. Conflito de Interesses

### 5.1. Outras Atividades

Atualmente, a Vista Capital desempenha atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários e distribuição de cotas de fundos de investimento que é gestora, nos termos permitidos pela Instrução CVM nº 558/2015 (“Distribuição”).

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação de suas atividades e/ou o estabelecimento de políticas e controles internos de mitigação de conflitos de interesses, caso necessário.

Nesse sentido, a Vista Capital não realiza outras atividades, como serviços de consultoria de valores mobiliários e/ou distribuição de produtos de terceiros e, portanto, não está sujeita a regras internas de segregação.

Em razão da atividade de distribuição, no entanto, também está sujeita às regras de distribuição estabelecidas na Instrução CVM nº 505/2011, conforme alterada, e na Instrução CVM nº 539/2013 e outras normas aplicáveis às atividades de distribuição.

Considerando que a Vista Capital poderá contratar terceiros para a prestação de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários, nesses casos a Vista Capital também adotará regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a administração de valores mobiliários, conforme descrito neste Manual.

## 5.2. Outros conflitos

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Vista Capital e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Vista Capital tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da Vista Capital de maneira objetiva e eficaz. Os Conflitos de Interesses também podem surgir quando um Colaborador ou pessoa vinculada recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo na Vista Capital. As consequências de tal comportamento têm o potencial de causar um dano irreparável à Vista Capital e seus Colaboradores, ao prejudicar os negócios e tornar duvidosa a confiança pública sobre a integridade da Vista Capital.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Área de *Compliance* sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Ainda, se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da Vista Capital neste sentido), tal Colaborador deverá informar estas atividades ao Diretor de *Compliance* e Risco, o qual, por sua vez, submeterá a aprovação de tal decisão do Colaborador à aprovação do Comitê de *Compliance* e Risco, afim de evitar Conflito de Interesses, potencial ou não. Neste sentido, o Colaborador não deve permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes, interfiram no desempenho do seu cargo.

Adicionalmente ao disposto acima, um Conflito de Interesses pode surgir, ainda, quando o Colaborador ou quaisquer de seus familiares for acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a Vista Capital, na condição de cliente, fornecedor ou contratado. Nesse caso, o Colaborador precisa comunicar imediatamente o fato ao Diretor de



*Compliance* e Risco, para que este possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação do Comitê de *Compliance* e Risco.

## **6. Políticas de Treinamento**

### **6.1. Treinamento e Processo de Reciclagem**

A Vista Capital possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Vista Capital, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Vista Capital conforme o Anexo III abaixo, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a Vista Capital entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas. Neste sentido, a Vista Capital adota um programa de reciclagem dos seus Colaboradores, que será executado, no mínimo, anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os Colaboradores estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

### **6.2. Implementação e Conteúdo**

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade da Área de *Compliance* e Risco e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de *Compliance* e Risco terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos, sujeitando-os à aplicação das penalidades descritas neste Manual.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Vista Capital, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *Compliance*, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas neste Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades.

Os Colaboradores que atuarem na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão da Vista Capital participarão de um treinamento específico, em que receberão instruções sobre os materiais comerciais, principais normas aplicáveis e outros temas relacionados à distribuição de cotas, conforme políticas e manuais próprios da Vista Capital ligados ao assunto.

O Diretor de *Compliance* e Risco poderá contratar profissionais especializados para conduzirem o treinamento inicial e programas de reciclagem, conforme as matérias a serem abordadas.

## **7. Políticas de Segurança e Segurança Cibernética**

### **7.1. Segurança da Informação**

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Vista Capital e às disposições deste Manual, buscando, principalmente, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

A política de segurança da informação e segurança cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Vista Capital.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Diretor de *Compliance* e Risco, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

#### **7.1.1. Identificação de Riscos (*risk assessment*)**

No âmbito de suas atividades, a Vista Capital identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- Dados e Informações: as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Vista Capital, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores miliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo, correspondências eletrônicas e físicas);
- Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela Vista Capital e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Vista Capital;
- Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela Vista Capital quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Vista Capital identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da Anbima:

- *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, *Spyware*, e *Ransomware*);
- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (*Pharming*, *Phishing*, *Vishing*, *Smishing*, e *Acesso Pessoal*);
- Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Vista Capital avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

### **7.1.2. Ações de Prevenção e Proteção**

Após a identificação dos riscos, a Vista Capital adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

#### Regra Geral de Conduta

A Vista Capital realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Vista Capital e circulem em ambientes externos à Vista Capital com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Vista Capital. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

A troca de informações entre os Colaboradores deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a área de *Compliance* deve ser acionada previamente à revelação.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho na Vista Capital ou em outro espaço físico da Vista Capital ou ainda em qualquer espaço físico em que o Colaborador execute suas atividades qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Ademais, fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam ou acessem remotamente Informações Confidenciais.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Vista Capital.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da Vista Capital.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Vista Capital.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

#### Acesso Escalonado do Sistema

O acesso como "administrador" de área de *desktop* será limitado aos usuários aprovados pelo Diretor de *Compliance* e Risco e, com isso, serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para os Colaboradores.

A Vista Capital, ademais, mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos, notadamente aqueles que contemplem Informações Confidenciais, de acordo com as funções e responsabilidades dos Colaboradores e pode monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e *login* disponibilizados.

A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da Vista Capital em caso de violação

#### Senha e Login

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Para segurança dos perfis de acesso dos Colaboradores, as senhas de acesso dos Colaboradores são parametrizadas conforme as regras determinadas pelo Comitê de *Compliance* e Risco, para implementação nos perfis de acesso dos Colaboradores, sendo certo que tais senhas são alteradas a cada 3 (três) meses.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

#### Uso de Equipamentos e Sistemas

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade, inclusive em suas máquinas pessoais, se for o caso, observadas as regras para acesso remoto apontadas abaixo.

A utilização dos ativos e sistemas da Vista Capital, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar a Área de *Compliance* e Risco.

#### Acesso Remoto

A Vista Capital permite o acesso remoto pelos Colaboradores.

Quando da utilização do acesso remoto, os Colaboradores devem cumprir as seguintes regras: (i) manter a utilização apenas em dispositivos que requeiram a inclusão de login e senha previamente ao acesso; (ii) privilegiar a execução dos trabalhos dentro do acesso remoto e

não nos dispositivos pessoais; (iii) manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (iv) relatar ao Diretor de *Compliance* e Risco qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Vista Capital e que ocorram durante o trabalho remoto, e (v) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

### Controle de Acesso

O acesso de pessoas estranhas à Vista Capital a áreas restritas somente é permitido com a autorização expressa de Colaborador autorizado pelos administradores da Vista Capital.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Vista Capital, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos disponibilizados pela Vista Capital se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, Vista Capital monitora a utilização de tais meios.

### Firewall, Software, Varreduras e Backup

A Vista Capital utilizará um hardware de firewall projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de *Compliance* e Risco será responsável por determinar o uso apropriado de firewalls (por exemplo, perímetro da rede).

A Vista Capital manterá proteção atualizada contra malware nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, *vírus, worms, spyware*). Serão conduzidas varreduras semanalmente para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da Vista Capital.

A Vista Capital utilizará um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e softwares contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches. O Diretor de *Compliance* e Risco será responsável por patches regulares nos sistemas da Vista Capital.

A Vista Capital manterá e testará regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor de *Compliance* e Risco. As informações da Vista Capital são atualmente objeto de backup diário.

### 7.1.3. Monitoramento e Testes

O Diretor de *Compliance* e Risco (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, semestral:

- a) Deverá monitorar, por amostragem, as ligações telefônicas dos seus Colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Vista Capital para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Vista Capital; e
- b) Deverá verificar, por amostragem, as informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

O Diretor de *Compliance* e Risco poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

### 7.1.4. Plano de Identificação e Resposta

#### Identificação de Suspeitas

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Vista Capital (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de *Compliance* e Risco prontamente. O Diretor de *Compliance* e Risco determinará quais membros da administração da Vista Capital e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, a Diretor de *Compliance* e Risco determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

#### Procedimentos de Resposta



O Diretor de *Compliance* e Risco responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Vista Capital de acordo com os critérios abaixo:

- i. Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de malware, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- ii. Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- iii. Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- iv. Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- v. Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- vi. Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo de investimento sob gestão da Vista Capital, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial);
- vii. Determinação do responsável (ou seja, a Vista Capital ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Comitê de *Compliance* e Risco, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

## **7.2. Arquivamento de Informações**

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e em conformidade com o inciso IV do Artigo 16 da Instrução CVM nº 558/15.

## **7.3. Treinamento**

O Diretor de *Compliance* e Risco organizará treinamento anual dos Colaboradores com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal treinamento poderá ser realizado em conjunto com o treinamento anual de *Compliance*.

#### **7.4. Revisão da Política**

O Diretor de *Compliance* e Risco deverá realizar uma revisão desta Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética a cada vinte e quatro meses, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Vista Capital e acontecimentos regulatórios relevantes.

## 8. Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente

### 8.1. Prevenção e Combate à Lavagem de dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Vista Capital para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será do Diretor de *Compliance* e Risco.

A lavagem de dinheiro pode ser entendida como o ato de ocultar a verdadeira origem e titularidade dos frutos de atividade criminal internacionalmente reconhecida, tais como, crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, de modo que os fundos aparentam vir de fontes legítimas. As pessoas que lavam dinheiro operam em todo o mundo e os fundos podem ser lavados através de muitos tipos diferentes de instituições financeiras e intermediários, tais como, bancos, bancos de investimento e empresas de corretagem, e através de uma variedade de métodos, tais como, realização de múltiplos pequenos depósitos para evitar limites de relato (estruturação), movimentação de fundos através de entidades comerciais legítimas e estabelecimento de relações que ocultem a verdadeira relação ou fonte dos fundos.

O esforço para identificar condutas que se caracterizem como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo são feitas, inicialmente, pelo administrador fiduciário ou pelo distribuidor das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Vista Capital, responsáveis por realizar o processo de auditoria (due diligence) dos investidores antes da aplicação nos fundos, incluindo a própria Vista Capital enquanto atuante na distribuição dos fundos de investimento sob sua gestão.

Não obstante, a Vista Capital deve prever que os administradores fiduciários e distribuidores identifiquem seus clientes e mantenham seu registro atualizado em conformidade com o Anexo I da Instrução nº CVM 301/1999, devendo estes, entre outras obrigações: (i) adotar regras contínuas, procedimentos e controles internos, em conformidade com os procedimentos prévia e expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de registro dos investidores, mantê-los atualizados, e monitorar as operações realizadas por eles

com a finalidade de evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas (“PEPs”); (iii) supervisionar mais rigorosamente a relação comercial mantida com as PEPs; (iv) dedicar atenção especial às propostas de iniciação de relação e as operações executadas com PEPs; (v) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEPs, e (vi) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a fonte dos fundos envolvidos nas transações de Investidores e beneficiários identificados como PEPs.

Além disso, os administradores fiduciários e distribuidores, contando com os esforços da Vista Capital, devem dedicar especial atenção às seguintes operações:

- i. operações cujos valores são objetivamente inadequados com a operação profissional, os ganhos e/ou ativos ou situação financeira de quaisquer das partes envolvidas, com base nas respectivas informações de registro;
- ii. operações realizadas as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. operações que comprovam uma oscilação significativa com relação ao volume e/ou frequência do negócio por quaisquer das partes envolvidas;
- iv. operações cujo desenvolvimento comprova as características que podem compreender fraude referente à identificação das partes envolvidas e/ou respectivos beneficiários;
- v. operações cujas características e/ou desenvolvimento comprovam ações, obstinadamente, em nome de terceiros;
- vi. operações que comprovam uma alteração súbita e objetivamente injustificada relacionada às modalidades operacionais geralmente utilizadas por aqueles envolvidos;
- vii. operações executadas buscando gerar perdas ou ganhos objetivamente sem uma base econômica;
- viii. operações com a participação de pessoas físicas residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações da Força-Tarefa de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento Terrorista - FATF;
- ix. operações liquidadas em dinheiro, se e quando permitidas; (x) transferências privadas, sem nenhum motivo aparente, de recursos de valores mobiliários e objetos de valor;
- x. operações cujo nível de complexidade e risco são inadequados com a qualificação técnica do cliente ou seu representante;

- xi. depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação das operações de cliente, ou como garantia em operações nos mercados futuros de liquidação;
- xii. pagamentos a terceiros, em qualquer condição, como uma liquidação de operações ou resgate de objetos de valor depositados conforme garantidos, registrados em nome do cliente;
- xiii. situações em que não é possível manter as informações atualizadas de registro de seus Investidores;
- xiv. operações e situações em que não é possível identificar o beneficiário final, e (xvi) situações em que os procedimentos para identificação não podem ser concluídos.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Vista Capital, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente à Área de *Compliance* e Risco ou aos administradores da Vista Capital.

Caberá à Área de *Compliance* e Risco o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos, da presente política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente as medidas, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

Em complemento, a negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da Vista Capital deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Vista Capital responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Vista Capital deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

## **I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)**

A Vista Capital deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras administradas geridas para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a Vista Capital de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas CVM; (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Vista Capital sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Vista Capital, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

## **II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados**

A Vista Capital deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

### III. Comunicação ao Coaf

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM nº 301/99, comunicadas ao Coaf:

- a. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- d. (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- e. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- f. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;

- g. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- h. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata o parágrafo acima devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

## **8.2. Conheça seu cliente (“Know your client”)**

Os administradores fiduciários e distribuidores são responsáveis, em relação aos fundos de investimento, pela análise e identificação do investidor, com o objetivo de conhecer os clientes, devendo estabelecer um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, sem prejuízo dos esforços da Vista Capital, na qualidade de gestora dos fundos, de cumprir com as referidas medidas.

A Vista Capital contará com esforços dos administradores fiduciários e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, a Área de *Compliance* e Risco acompanhará as atividades dos administradores fiduciários e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 301/1999 e demais Ofícios orientadores da CVM.

Os Colaboradores ou os administradores fiduciários e custodiantes dos fundos geridos pela Vista Capital deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “*Due Diligence*” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PPE), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.



Independentemente do processo especial de “*Know your Client*” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente da Vista Capital depende sempre da autorização dos administradores da Vista Capital.

Nos casos de carteiras administradas e enquanto atuante na qualidade de distribuidora dos fundos de investimento sob sua gestão, a responsabilidade pela verificação e cadastro dos investidores é da Vista Capital, de forma que os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da Vista Capital previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento à Área de *Compliance* para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

## 9. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, ressalvadas as hipóteses e condições previstas neste Manual, sendo que tal cumprimento deverá ser declarado pelo Colaborador quando da assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso anexo ao presente Manual.

Os Colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização da Área de *Compliance* e Risco nos seguintes casos:

- a. refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- b. material publicitário ou promocional (até um valor de R\$500,00) distribuídos no curso normal dos negócios;
- c. qualquer presente ou benefício com valor de até R\$500,00;
- d. presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Comitê de *Compliance* e Risco.

Caso o valor cumulativo de algum de dois ou mais itens, supere este valor deve ser considerado o valor conjunto destes valores.

### *Soft Dollar*

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Vista Capital por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Vista Capital, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Vista Capital exclusivamente para fins de tomada de decisões de

investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Vista Capital.

A Vista Capital não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Vista Capital, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- i. Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- ii. Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- iii. Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- iv. Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- v. Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- vi. Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 16, inciso VI da Instrução CVM nº 558/2015.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Vista Capital não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Eventualmente, a Vista Capital poderá manter acordos de *Soft Dollar* em função de uma execução de volume mínimo de transações com fornecedores, observados os princípios e critérios de *best execution* descritos acima.

## 10. Política de Investimentos Pessoais

### 10.1. Objetivo

A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como de seus familiares diretos, assim entendidos como os cônjuges, companheiros, pais e filhos que habitem o mesmo lar, e dependentes financeiros ("Familiares Diretos e Dependentes"), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores, Familiares Diretos e Dependentes nos mercados financeiro e de capitais, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham poder de controle ou poder de influenciar nas decisões de investimento.

### 10.2. Princípios

Os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- a. O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Vista Capital bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- b. A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse;
- c. O padrão básico de ética e conduta em que o exercício das atividades profissionais não deverá ser utilizado para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem da Vista Capital; e
- d.
- e. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Vista Capital, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.
- f.
- g. Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Vista Capital será considerada como negligência profissional e

descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

### **10.3. Restrições para Negociação**

#### **10.3.1. Renda Variável**

São vedadas aos Colaboradores as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias, bem como investimentos em derivativos lastreados em tais ativos.

Serão permitidas aos Familiares Diretos e Dependentes as aplicações em tais ativos, desde que realizadas por prazos superiores a 30 (trinta) dias.

Os Colaboradores, Familiares Diretos e Dependentes não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Vista Capital que os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Vista Capital.

#### **10.3.2. Cotas de Fundos**

Os investimentos pessoais realizados por Colaboradores em cotas de fundos de investimentos serão permitidos, desde que:

(i) Tais cotas sejam de fundos geridos pela Vista Capital; ou (ii) tais cotas sejam (a) de fundos em que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão, bem como (b) não sejam considerados concorrentes dos nossos fundos, devendo ser aprovado prévia e expressamente pela Área de *Compliance* e Risco.

Quanto aos Familiares Diretos e Dependentes, estes poderão aplicar em cotas de fundos de investimento geridos por terceiros, independentemente de aprovação da Área de *Compliance* e Risco.

#### **10.3.3. Outros Investimentos**

A participação de qualquer Colaborador em uma sociedade, condomínio de investimento, clube, etc., deve ser previamente aprovada pela Área de *Compliance* e Risco.

#### 10.3.4. Exceção:

Nesta política são excluídas as vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Vista Capital (não há obrigatoriedade na venda de tais posições).

#### 10.3.5. Investimentos de recursos próprios da Vista Capital

A Vista Capital não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e será aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata e CDB de Banco de primeira linha.

#### 10.3.5. Descumprimento desta Política

Caberá ao Diretor de *Compliance* e Risco acompanhar com a diligência necessária o cumprimento da presente Política pelos Colaboradores, tendo total autonomia para interromper ou exigir a reversão de qualquer transação de Colaboradores que tenha sido, em seu melhor conhecimento, efetuada em violação à presente Política.

O Colaborador poderá ser exigido a manter sua posição caso o Diretor de *Compliance* e Risco identifique potenciais conflitos de interesses ou aparente inadequação. Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas pelo Diretor de *Compliance* e Risco, isentando a Vista Capital de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações canceladas serão ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Vista Capital ou pelo próprio Colaborador.

#### 10.3.6. Monitoramento da Política

O controle, o estabelecimento desta Política e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e Risco.

O Diretor de *Compliance* e Risco será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de

conduta em dissonância com o previsto nesta política, submetê-los à apreciação do Comitê de *Compliance* e Risco, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Anualmente, os Colaboradores assinarão a Declaração de Investimento na forma do Anexo IV à esta Política, declarando ter compreendido as regras aqui estabelecidas e confirmando o cumprimento da presente Política.

Anualmente, o Diretor de *Compliance* e Risco fará o acompanhamento da movimentação dos Colaboradores e das Partes Relacionadas, sendo certo, portanto, que as movimentações feitas em desacordo com as restrições de investimentos previstas nesta Política serão imediatamente reportadas ao Comitê Risco e *Compliance*.

De modo a permitir o adequado acompanhamento pelo Diretor de *Compliance* e Risco, os Colaboradores deverão reportar por escrito as suas posições de investimentos em títulos e valores mobiliários anualmente, bem como as movimentações ocorridas e na negativa de existência de posição ou movimentação, deverá prestar uma declaração por escrito de que não efetuou qualquer tipo de operação, tampouco recomendou qualquer investimento a Familiares Diretos e Dependentes sem o prévio e expresso conhecimento do Diretor de *Compliance* e Risco, estando sujeito às regras ora definidas nesta Política e reconhecidas através da ciência nos termos aqui previstos.



## 11. Política de Anticorrupção

### 11.1. Introdução

A Vista Capital está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Vista Capital e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Quaisquer indícios ou suspeitas de violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção, seja pelos Colaboradores ou pelos prestadores de serviços da Vista Capital, deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do Diretor de *Compliance* e Risco, o qual investigará o caso e o levará para discussão no Comitê de *Compliance* e Risco.

### 11.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

### 11.3. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção; III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iii. no tocante a licitações e contratos:
  - a. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

- iv. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **11.4. Normas de Conduta**

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia da Área de *Compliance* e Risco.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

## **12. Política de Certificação**

### **12.1. Introdução**

A Vista Capital aderiu e está sujeita às disposições do Código Anbima de Certificação, devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

### **12.2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação**

Tendo em vista a atuação exclusiva da Vista Capital como gestora de recursos de terceiros, a Vista Capital identificou, segundo o Código Anbima de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a certificação descrita no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos do Art. 28 do Código de Certificação.

Nesse sentido, a Vista Capital definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Investimentos é elegível à CGA.

Em complemento, a Vista Capital destaca que a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos na Vista Capital, não existindo, conforme disposto no Código Anbima de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

A Vista Capital exerce atividade de Distribuição, nesse sentido, os Colaboradores que atuam na prospecção, venda de produtos de investimento ou manutenção de carteira de investimentos diretamente junto a investidores devem possuir a Certificação Profissional ANBIMA Série 20 (“CPA-20”).

Em complemento, a Vista Capital destaca que a CPA-20 é pessoal, intransferível e válida por tempo determinado, sendo este de 5 (cinco) anos, desde que vinculado à Vista Capital, contados da data da aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização, conforme o caso, respeitado sempre o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

### **12.3. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização da Base de Dados ANBIMA**

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, a Área de *Compliance* e Risco deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA e o CPA-20 são, atualmente, as certificações ANBIMA aplicáveis às atividades da Vista Capital, de forma que o Diretor de Investimentos e o Diretor de Distribuição, conforme definido no Formulário de Referência da Vista Capital, deverão esclarecer à Área de *Compliance* e Risco se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento e se atuam na prospecção, venda de fundos de investimento sob gestão da Vista Capital diretamente junto a investidores.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, a Área de *Compliance* e Risco deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

A Área de *Compliance* e Risco também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Vista Capital estão indicados na Base de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados.

Todas as atualizações na Base de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao evento que deu causa à atualização, nos termos do 12, §1º, I do Código Anbima de Certificação, sendo que a manutenção da Base de Dados deverá ser objeto de deliberação e confirmação pelo Comitê de *Compliance* e Risco, conforme disposto abaixo.

#### **12.4. Rotinas de Verificação**

Mensalmente, a Área de *Compliance* e Risco deverá verificar as informações contidas na Base de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados, sendo que a confirmação da realização desse procedimento deverá ser objeto de deliberação pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

Também na reunião mensal do Comitê de *Compliance* e Risco, o Diretor de Investimentos e Distribuição deverá informar se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos,

confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Ainda, o Diretor de *Compliance* e Risco deverá, mensalmente, contatar o Diretor de Investimentos que deverá informar o Diretor de *Compliance* e Risco se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso. Da mesma forma, o Diretor de Distribuição deverá informar se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que atuem na atividade de distribuição diretamente junto a investidos.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Vista Capital. Da mesma forma, Colaboradores que não tenham a CPA-20 não poderão atuar na distribuição em direto com o investidor.

Ademais, no curso das atividades de *Compliance* e fiscalização desempenhadas pela Área de *Compliance*, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos por profissionais não certificados ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente ou com a certificação vencida, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Comitê de *Compliance* e Risco deverá se reunir extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de *Compliance*.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de *Compliance* assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Vista Capital, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores

com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Vista Capital, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos; (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição, reforçando que somente os Colaboradores com CPA-20 poderão ter contato direto com o investidor dos fundos sob gestão da Vista Capital; e (iv) treinamento direcionado aos Colaboradores da Área de *Compliance* e Risco, para que estes tenham o conhecimento necessário para operar na Base de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

### **12.5. Processo de afastamento**

Todos os profissionais em processo de certificação poderão ser (i) afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA ou (ii) afastados do contato direto com os investidores no âmbito da atividade de distribuição dos fundos sob gestão da Vista Capital até que se certifiquem pela CPA-20.

Os profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores, deverão assinar documentação prevista no Anexo V comprovando o afastamento da Vista Capital. O mesmo procedimento de assinatura do Anexo V será aplicável, de forma imediata, aos profissionais não certificados ou em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

**ANEXO I**  
**TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o no  
\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins:

1. Ter recebido, na presente data, o Código de Ética, Manual de *Compliance* e Política de Investimentos Pessoais atualizado ("Manual") da Vista Capital<sup>2</sup>;
2. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
3. Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Vista Capital; e
4. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de *Compliance* e Risco qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

[•], [•] de [•] de [•].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

<sup>2</sup> Denominação comercial de L3 Gestora de Recursos Ltda.



## ANEXO II

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador, e Vista Capital<sup>3</sup>.

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Vista Capital, celebrar o presente Termo de Confidencialidade, que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Vista Capital, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios FUNDOS, incluindo:

- a) know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos e carteiras geridos pela Vista Capital;
- c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes, fundos de investimento e carteiras administradas geridas pela Vista Capital;
- d) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- f) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Vista Capital e a seus sócios ou clientes incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Vista Capital e que ainda não foi devidamente levado à público;
- g) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Vista Capital;
- h) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e

<sup>3</sup> Denominação comercial de L3 Gestora de Recursos Ltda.

i) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Vista Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Vista Capital, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Vista Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Vista Capital, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, "Dicas", "Insider Trading", Divulgação Privilegiada e "Front Running", seja atuando em benefício próprio, da Vista Capital ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Vista Capital e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Vista Capital, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as

Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, facsímiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Vista Capital são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Vista Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Vista Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Vista Capital, salvo se em virtude de interesses da Vista Capital for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Vista Capital;

- b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Vista Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Vista Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Vista Capital, permitindo que a Vista Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Vista Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da

Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Vista Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Vista Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Vista Capital.

7. Caso o Colaborador atue na atividade de gestão de recursos, declara ciência de que não terá alçada/poder discricionário de decisão de investimento sem a obtenção da Certificação de Gestores ANBIMA – CGA.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

---

VISTA CAPITAL

(denominação comercial de L3 Gestora de Recursos Ltda.)

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

**ANEXO III**  
**PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS**  
**ATIVIDADES DA VISTA CAPITAL**

1. Instrução CVM Nº 617/19
2. Instrução CVM Nº 558/15
3. Instrução CVM Nº 555/14
4. Instrução CVM Nº 505/11
5. Instrução CVM Nº 539/13
6. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014
7. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
8. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada
9. Código ANBIMA de Ética
10. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento
11. Lei 9.613/98, conforme alterada

Data Base: Março/2021\*

*\* Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.*

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Eu, bem como meus familiares diretos, assim entendidos como cônjuge, companheiro, pais e filhos que habitem o mesmo lar, e meus dependentes financeiros ("Familiares Diretos e Dependentes"), não praticamos, durante o ano de [], qualquer ato ou investimento em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais constante do Código de Ética, Manual de *Compliance* e Política de Investimentos Pessoais da Vista Capital; e

2. [] Eu e meus Familiares Diretos e Dependentes realizamos, durante o ano de [], operações que exigiram autorização da Área de *Compliance* e Risco ou dos administradores da Vista Capital, sendo que a lista abaixo representa de forma integral e exata, a totalidade das operações que exigiram autorização:

<b>INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES</b>					
<b>Requerente</b>	<b>Ativo</b>	<b>Emissor</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>	<b>Data de Aquisição</b>
Colaborador/ Familiar (incluir grau de parentesco)/ Dependente					

OU [] Eu e meus Familiares Diretos e Dependentes realizamos não realizamos, durante o ano de [], operações que exigiram autorização da Área de *Compliance* e Risco ou dos administradores da Vista Capital.

[•], [•] de [•] de 20[•].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

**ANEXO V**  
**TERMO DE AFASTAMENTO**

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/ME sob o nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de [gestão de recursos de terceiros/distribuição] da Vista Capital<sup>4</sup> por prazo indeterminado:

- [ ] até que me certifique pela CPA-20;
- [ ] ou até que me certifique pela CGA;
- [ ] ou até que o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código de Certificação, me conceda a isenção de obtenção da CGA;
- [ ] tendo em vista que não sou mais Colaborador da Vista Capital;

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

\_\_\_\_\_  
[COLABORADOR]

\_\_\_\_\_  
VISTA CAPITAL  
(denominação comercial de L3 Gestora de Recursos Ltda.)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:

2. \_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
<sup>4</sup> Denominação comercial de L3 Gestora de Recursos Ltda.